



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019– CPL

O Município de Brejo da Madre de Deus, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender à solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **09:00 horas do dia 24 de Janeiro de 2020**, na sala de licitações, sito à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos de habilitação e proposta, a partir, da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por **preço unitário** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço GLOBAL**” ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1 – OBJETO

– Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelos de pedras graníticas de diversas ruas do Distrito de São Domingos, deste município, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos VI deste Edital.

2 – PRAZOS

2.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

2.2 – O prazo para execução objeto desta licitação será de acordo com o constante no Anexo VI, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

2.3 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3 – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos do Município de Brejo da Madre de Deus, através da rubrica orçamentária:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

2PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
15 URBANISMO
15451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
154511503 DESENVOLVIMENTO URBANO
15451150310690000 OBRAS DE CALÇAMENTO DE VIAS PUBLICAS
480 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

4.1 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

4.1.1 - Anexo I Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital.

4.1.2 - Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

4.1.3 - Anexo III – Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

4.1.4 - Anexo IV - Declaração de Cumprimentos do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

4.1.5 - Anexo V- Declaração de cumprimento das condições de habilitação em Microempresa e empresa de pequeno porte.

4.1.6 - Anexo VI - Projeto - (Projeto, Memorial Descritivo e Plantas); Planilhas da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, Memorial de Cálculo, e Cronograma de Execução Físico Financeira

4.1.8 - Anexo VII – Minuta de contrato

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS.. – PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2019.
TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelos de pedras graníticas de diversas ruas do Distrito de São Domingos, deste município, com material e mão-de-obra da empreiteira.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTAS DE PREÇO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS. – PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2019.
TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelos de pedras graníticas de diversas ruas do Distrito de São Domingos, deste município, com material e mão-de-obra da empreiteira.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

5.1.2 – Os documentos mencionados no subitem 5.1 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

5.1.3 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, e com firma reconhecida em cartório.

5.1.4 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

5.2 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

5.3 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

5.3.1 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 5.3 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

5.3.2 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

5.4 – Não poderão participar desta licitação:

5.4.1 – consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

5.4.2 – empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

5.4.3 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

5.5 – Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os interessados cadastrados neste Município, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada; CNPJ, FGTS, CNDT, Fazenda FEDERAL (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual, Municipal e Procuração registrada em Cartório (caso não seja o representante legal da empresa).

5.6 – O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação no horário das 08:00 às 13:00 horas, devendo ocorrer em até 03 (três) dias antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.2 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar dentro do envelope de habilitação.

6.3 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

6.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.8 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica-financeira.

6.9 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.9.1 - Nesta modalidade (Tomada de Preços), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

6.9.2 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se- á da seguinte forma:

6.9.3. - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.9.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9.7 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta **Tomada de Preços** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

7.1 – Documentação relativa ao Cadastramento:

7.1.2 - Certificado de Registro de Fornecedores (CRF), expedido pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

7.2 - Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital (ANEXO I).

7.3 - Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus (ANEXO II).

7.4 - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação (ANEXO III).

7.5 - Declaração de Cumprimentos do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO IV).



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

7.6 - Declaração de cumprimento das condições de habilitação em Microempresa e empresa de pequeno porte (ANEXO V).

7.6.1 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º. do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. Estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06. (MODELO NO ANEXO V).

7.7 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

7.7.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.7.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.7.3 – Inscrição, no órgão competente, do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.7.4 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.8 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

7.8.1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

7.8.2 - Comprovação de desempenho de atividade da empresa licitante ou do responsável técnico, através de atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo os serviços ou obras similares, compatíveis com o objeto desta licitação abaixo discriminadas:

7.8.2.1 – ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016

7.8.2.2 CONSTRUÇÃO DE LINHA DÁGUA COM PARALELEPÍPEDOS, ASSENTADOS SOBRE MISTURA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:6 COM 6 CM DE ESPESSURA E REJUNTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:2, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO 1 :4: 8 C/ 10 CM DE ESPESSURA.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

7.8.2.3 PAVIMENTO COM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS ASSENTADOS COM COLCHÃO DE AREIA COM 6,0 CM DE ESPESSURA E REJUNTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:2

7.8.3 - A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação de cópia do contrato (registrado no CREA) e da carteira profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro de Quitação, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA, deverão observar a Lei nº 5.194/66;

7.8.4 – O(s) profissional(ais) referido(s) no subitem 7.8.4, que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) da obra, salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante, o que deverá ser comprovado na forma estabelecida no subitem anterior.

7.8.5 - Atestado de visita expedido e assinado pelo Secretário de Obras e Urbanismo do Município de Brejo da Madre de Deus, de que o responsável técnico ou o representante legal da licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, a pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, prevista no preâmbulo do Edital. As visitas técnicas poderão ser realizadas diariamente, das 8:00 às 13:00hs, até a data prevista neste subitem, mediante agendamento solicitado através do fax (81) 3747-1156. Todos os custos associados com a visita ao local das obras serão arcados integralmente pela própria licitante.

OU

7.8.6 – A licitante poderá apresentar uma declaração de que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato. Estando ciente de que não poderá haver questionamentos futuros por desconhecimento do local a ser executado o serviço. Nessa declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número e/ou objeto desta licitação.

7.8.7 – Relação da Equipe Técnica de Nível Superior, que disponibilizará para execução dos serviços, com a qualificação de cada membro e função na obra, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

- 1) Engenheiro Civil responsável técnico pela empresa;
- 2) Engenheiro Civil responsável pela obra.

7.8.8 – Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, máquinas e pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

7.9 – Documentação Relativa a Qualificação Econômico-Financeira:

7.9.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.9.2 - A(s) licitante(s) sediada(s) em outra(s) comarca(s) do Estado de Pernambuco, que não a de Brejo da Madre de Deus, e em outros Estados da Federação, deverá(ão) apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.

7.9.3 – O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de:

R\$ 252.523,75 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

7.10 – Documentação Relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.10.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.

7.10.2 - A regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através de Certidão(ões) englobando todos os tributos municipais (mobiliário e imobiliário).

7.10.3 - Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;

7.10.4 - Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.10.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

7.10.6 Certificado de Licença para Localização e Funcionamento.

7.11 – Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar cópia da referida legislação.

7.12 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

7.13 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com este Edital.

7.14 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7.15 – A documentação para habilitação deverá ser apresentada preferencialmente na ordem exigida por este Edital.

8 – PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02

8.1 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da proponente, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

8.2 – A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projeto e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

8.2.1 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução da obra, conforme indicados nos subitens 2.1 e 2.2 deste Edital, respectivamente;

8.2.2 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e totais, obedecendo preferencialmente à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo VI, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

8.2.3 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;

8.2.3.1 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;

8.2.3.2 – Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Brejo da Madre de Deus;

8.2.3.2.1 - As licitantes poderão cotar preços para todos os ITENS referidos no Anexo VI deste Edital, ou qualquer deles indistintamente.

8.2.3.3 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra;

8.2.4- Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

8.2.5 – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

8.2.6 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

8.2.7 – As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

8.2.8 – A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

8.2.9 – As licitantes que não atenderem as exigências previstas neste Edital, serão inabilitadas ou terão suas propostas desclassificadas, conforme o caso.

8.2.10 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

9 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.2 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

9.3 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

sessão pública em que serão abertos o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.4 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

9.4.1 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

9.5 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

9.6 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

9.7 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

9.8 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

9.9 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, nesta cidade.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço GLOBAL**”, sobre empreitada por preço unitário.

10.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário e/ou total superior ao valor estipulado respectivamente nas planilhas, sendo:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

R\$ 252.523,75 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

10.3 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

10.3.1 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, constantes do Anexo VI, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexeqüível(is).

10.3.2 – Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, constantes do Anexo VI; ou

b) valores respectivos orçado pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

10.3.2.1 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus os preços unitários e/ou total de referência constantes do Anexo VI.

10.3.3 - Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

10.3.4 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

10.4 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

10.5 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

10.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.7 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

10.8 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito nos termos deste Edital.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

10.9 – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Prefeito de Brejo da Madre de Deus, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

10.11 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Prefeito de Brejo da Madre de Deus.

11 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **Tomada de Preços**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12 – RECURSOS

12.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito de Brejo da Madre de Deus, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2 - Julgamento das propostas; e

12.1.3 - Anulação ou revogação da licitação.

12.2 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

12.3 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 12.1.3 deste Edital, eficácia suspensiva.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito de Brejo da Madre de Deus, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

13 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Prefeito de Brejo da Madre de Deus para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

13.2 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, no prazo definido no neste Edital.

13.3 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, fica facultado ao Município de Brejo da Madre de Deus convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Brejo da Madre de Deus e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Brejo da Madre de Deus será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.2 – Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

14.2.1 – matrícula da obra junto ao INSS;

14.2.2 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e

14.2.3 - seguro de responsabilidade civil.

14.2.4 – Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão,



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

15 – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.2 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

15.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

16.1.1 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

16.1.2 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

17 – RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

17.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

17.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 60 (sessenta) dias.

18 – PAGAMENTO DAS FATURAS

18.1 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Brejo da Madre de Deus, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

18.1.1– O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no neste Edital.

19.1.2 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Brejo da Madre de Deus, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.2 – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Finanças para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, após o que será procedido o pagamento.

18.3 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Brejo da Madre de Deus à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

18.3.1 – Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

18.3.2 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e

18.3.3 – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

18.4 – O Município de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

18.5 – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Brejo da Madre de Deus quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Obras e Urbanismo, a seu critério exclusivo.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

18.6 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

18.7 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

19 – PENALIDADES

19.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

19.3 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

19.4 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.4.1 – advertência por escrito;

19.4.2 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

19.4.3 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

19.5 – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas, seguida da comunicação a toda Administração direta da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus;

19.6 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

20.2 – Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

20.3 – A contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

20.4 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

20.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6 – A contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Brejo da Madre de Deus, reclamações ali não registradas.

20.7 – A contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

20.8 – A contratada deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, 1 (uma) placa indicativa da obra, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

20.9 – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

20.10- Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

20.11- Fica a contratada obrigada a Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S**, conforme normas e legislações em vigor;

20.12- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito

20.13- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

20.10 – É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo das obras e serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dessas obras, serviços ou de tarefas à empresas especializadas, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da(s) empresa(s) contratadas sobre tais obras ou serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

20.11 – As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

20.12 – A Comissão Permanente de Licitação poderá no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela CPL.

20.13 – Os casos omissos neste Edital, serão decididos pelo Exmo. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, baseado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.14 – A presente licitação, a juízo da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

20.15 – O presente Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, onde o requerente deverá comparecer com um CD ou Pen-drive, ou ainda poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaobmd@hotmail.com. no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. ou no portal da transparência, atendendo MP de nº 896 de 06 de setembro de 2019, <https://www.brejomdeus.pe.gov.br>

Brejo da Madre de Deus, 30 de Dezembro de 2019

JÉSSICA DONARA DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da CPL

Sob fundamento no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, aprovo o procedimento licitatório ora analisado por atender a legislação pertinente a matéria.

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO

OAB/PE 29.702



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO I

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

Ref.: Processo Licitatório nº. 037/2019 Modalidade Tomada de Preços nº 010/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLAÚSULAS DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital de licitação, para este Processo Licitatório nº 037/2019 – Tomada de Preços 010/2019.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO II

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

Ref.: Processo Licitatório nº. 037/2019 Modalidade Tomada de Preços nº 010/2019

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que entre todos os funcionários desta empresa, bem como os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos desta empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus - PE, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório n.º 037/2019 – Tomada de Preços 010/2019.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO III

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

Ref.: Processo Licitatório nº. 037/2019 Modalidade Tomada de Preços nº 010/2019

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO IV

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

Ref.: Processo Licitatório nº. 037/2019 Modalidade Tomada de Preços nº 010/2019

DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Pela presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO V

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

Ref.: Processo Licitatório nº. 037/2019 Modalidade Tomada de Preços nº 010/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE VIII

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituída nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Para tanto anexamos os documentos que comprovam tal condição.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO VI

PROJETO

(Projeto, Memorial Descritivo e Plantas); Planilhas da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus - PE, Memorial de Cálculo, e Cronograma de Execução Físico Financeira.



ANEXO VII

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA DE Nº.....

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
BREJO DA MADRE DE DEUS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E
URBANISMO E A
EMPRESA _____

Minuta de contrato de obra pública que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na-PE, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito(a), Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na Rua, Bairro-PE, através da **SECRETARIA DE**, neste ato, representada por seu Secretário, o Sr., brasileiro, solteiro, residente na, inscrita no CPF/MF sob o n.º e como **Contratada**, a empresa, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua/Av., na cidade de, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a),, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no Processo de Licitação nº 037/2019 realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2019** do tipo “**menor preço GLOBAL**” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelos de pedras graníticas de diversas ruas do Distrito de São Domingos, deste município, com material e mão-de-obra da empreiteira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

O prazo do presente acordo é de até 04 (quatro) meses, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (por extenso) referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as medições mensais realizadas pelo Município de Brejo da Madre de Deus, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento só será efetuado após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Brejo da Madre de Deus, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Obras e Urbanismo, a seu exclusivo critério.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI médio da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

II – O BDI da Contratada será calculado utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{BDI (em porcentagem)} = \left(\frac{\text{Preço total da sua proposta}}{\text{Preço total do orçamento da Prefeitura.}} - 1 \right) \times \underline{\underline{100}}$$

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Finanças para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretária de Obras e Urbanismo, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

2PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
15 URBANISMO
15451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
154511503 DESENVOLVIMENTO URBANO
15451150310690000 OBRAS DE CALÇAMENTO DE VIAS PUBLICAS
480 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 110.001 Recursos Próprios



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a (.....) dias;

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 3º – Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

§ 4º – A **contratada** reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

§ 5º – A **contratada** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

§ 6º – A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 7º – A **contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Brejo da Madre de Deus, reclamações ali não registradas.

§ 8º – A **contratada** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

§ 9º – A **contratada** deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, 1 (uma) placa indicativa da obra, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

§ 10º – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 11º - Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

§ 12º - Fica a contratada obrigada a Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;

§ 13º - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 14º - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

§ 15º – É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo das obras e serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dessas obras, serviços ou de tarefas à empresas especializadas, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da(s) empresa(s) contratadas sobre tais obras ou serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 16º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
- c) Seguro de responsabilidade civil;

§ 17º - obriga-se a contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Contrato, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II – Em caso de inexecução parcial ou total deste Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 1º – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente deste Contrato, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas, seguida da comunicação a toda Administração direta da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

§ 3º – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 1º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 2º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 3º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 4º - Ficará sob a responsabilidade da **Contratada**, a regularização do empreendimento, em nome do Município de Brejo da Madre de Deus, junto ao órgão ambiental estadual, de acordo com a Lei Estadual nº 11.516, de 30.12.97, regulamentada pelo Decreto nº 20.586, de 28.05.98, bem como junto ao órgão de proteção ambiental federal, quando se tratar de obras que interfiram em áreas protegidas pela legislação federal.

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 6º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Brejo da Madre de Deus reclamações ali não registradas.

§ 9º - A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras, “Diário de Obra”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

....., _____ de _____ de 201.....

MUNICÍPIO DE

Prefeito(a)

Contratante

Contratada

SECRETARIA DE

Secretária

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: